Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006819-91.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Executado: Andreia Maffei Moreira Poços Artesianos
Executado: Marcia Aparecida Cabral Eireli Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

Diante da manifestação de fls.331/332, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Indefiro o pedido de transferência, pois conforme Comunicado CG nº 1.526/2017, publicado no D.O.E. de 28/06/2017, este juízo está impedido de deferir a transferência eletrônica de valores depositados em conta judicial.

Defiro à exequente o levantamento do depósito. Expeça-se mandado.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 24 de agosto de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA